

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1859/92 DA COMISSÃO**

de 7 de Julho de 1992

**que estabelece uma derrogação ao Regulamento (CEE) nº 3817/90, no que respeita ao período de validade dos certificados MCT**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Espanha e de Portugal e, nomeadamente, os seus artigos 83º e 251º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 569/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que determina as regras gerais de aplicação do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais <sup>(1)</sup>, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3296/88 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3817/90 da Comissão, de 19 de Dezembro de 1990, que estabelece as regras gerais de aplicação do mecanismo complementar aplicáveis às trocas comerciais para determinados produtos do sector dos ovos e da carne de aves de capoeira destinados a Portugal <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3773/91 <sup>(4)</sup>, prevê, no seu artigo 6º, que o certificado MCT seja válido durante 18 dias a partir da data da sua emissão efectiva ;

Considerando que, na sequência de circunstâncias excepcionais que perturbaram as trocas comerciais entre Portugal e os outros Estados-membros, é oportuno e urgente prorrogar por duas semanas o período de validade dos certificados emitidos em 8 e 15 de Junho de 1992 ;

Considerando que, para evitar qualquer vazio jurídico, é necessário prever a entrada em vigor do presente regulamento em 24 de Junho de 1992 ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de aves da capoeira e dos ovos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

Em derrogação do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 3817/90, o período de validade dos certificados MCT emitidos em 8 e 15 de Junho de 1992 é prorrogado por duas semanas.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 24 de Junho de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Julho de 1992.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 55 de 1. 3. 1986, p. 106.

<sup>(2)</sup> JO nº L 293 de 27. 10. 1988, p. 7.

<sup>(3)</sup> JO nº L 366 de 29. 12. 1990, p. 36.

<sup>(4)</sup> JO nº L 356 de 24. 12. 1991, p. 34.